



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- ASSUNTO:** Análise de recurso administrativo e contrarrazões
- REFERENCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000055/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000031/2023
- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de luminárias vapor de sódio e vapor de mercúrio de potências diversas por luminárias de led e braços, incluindo a substituição de condutores, conexões, relés, parafusos e cintas de fixações.
- RECORRENTES:** TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.

CONSTRUTORA REMO LTDA.

Vistos,

Trata-se da análise dos recursos administrativo interpostos pelas empresas **CONSTRUTORA REMO LTDA e TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA** contra a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que declarou a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA** vencedora do certame em epígrafe.

Recebemos os recursos por sua tempestividade.

I - RELATÓRIO

As Recorrentes alegam, em síntese, que a marca da luminária ofertada na proposta da empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA**, qual seja, **“MARSHALL”**, não atende às especificações do edital de licitação e, de forma ainda mais grave, não atende às



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

exigências compulsórias das normas de regência, por não possuir certificação junto ao **INMETRO**.

Destaca em suas razões recursais, que o certificado 2202641 da respectiva luminária ofertada, emitido pela CATA e registrado no órgão certificador, encontra-se SUSPENSO.

Da mesma forma, evidenciam que a luminária ofertada não cumpri a eficiência luminosa mínima que é exigida no edital e que a proposta apresentada é inexecutável.

Por fim, requerem que seus os recursos sejam conhecidos e julgados procedentes em todos os seus pedidos, sendo ao final declarado inabilitada a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA** no processo licitatório em comento, nos termos da fundamentação apresentada.

Ressalta-se, que não houve apresentação de contrarrazões para o presente recurso. É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

Considerando que os aspectos impugnados se remetem as especificações técnicas do objeto, foi encaminhado o presente recurso para que o setor técnico competente se posicionasse sobre os aspectos atacados.

Após análise técnica das especificações da luminária ofertada da marca “**MARSHALL**”, verificou-se que, de fato, a respectiva luminária não atende as especificações do edital no que se refere a eficiência de luminosidade, apresentando uma eficiência luminosa abaixo do exigido, conforme se verifica na imagem abaixo:

BRILHOU	LKBR100W	100W / 15000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR120W	120W / 18000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR140W	140W / 21000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR150W	150W / 22500LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR180W	180W / 27000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR200W	200W / 30000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR240W	240W / 36000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR40W	40W / 6000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR60W	60W / 9000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K
BRILHOU	LKBR80W	80W / 12000LM / 150,0LM/W / >0,95 / 5000K

Da mesma forma, foi constatado pelo setor técnico requisitante que a respectiva marca não possui certificação do INMETRO, conforme consulta realizada no endereço <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Com efeito, verificou-se, também, que o certificado 2202641 da respectiva luminária ofertada, emitido pela CATA e registrado no órgão certificador, encontra-se SUSPENSO.

Quanto as alegações de preço inexequível da proposta, entendemos por prejudicada a análise, uma vez que, diante do descumprimento das especificações supra, tem-se a perda do objeto.

Ante o exposto, conclui-se pela procedência dos presentes recursos, uma vez que se mostraram subsistentes os apontamentos efetuados pelos recorrentes.

III – CONCLUSÃO

Com a devida vênia, em face de todos os esclarecimentos prestados, com o devido embasamento fático, documental e de direito, tendo em vista as orientações e fundamentos estabelecidos pelo setor técnico requisitante, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Perdigoão, conhece os recursos apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA REMO LTDA** e **TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, por concluir que a luminária ofertada na proposta não atende as especificações do edital. Deste modo, reconsiderando a decisão proferida no julgamento do processo licitatório em epígrafe, **DECLARAMOS** a proposta da empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA** desclassificada.

Não obstante, em atenção ao art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, encaminha-se os autos à autoridade superior, para análise e ciência dos termos dessa decisão, para posterior deliberação do recurso administrativo em pauta.

Abre-se o prazo de 3 (três) dias para que os interessados apresentem as razões de recurso, na forma do art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº: 10.520/2002.

Perdigoão/MG, 17 de julho de 2023.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL

JADE REIS DA SILVA
EQUIPE APOIO